



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Itaboraí, 23 de março de 2020.

RESOLUÇÃO PGM Nº 008/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS TERMOS DE ADITAMENTO SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO FIRMADOS PELO MUNICÍPIO QUANTO À RENOVAÇÃO.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção contra o contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, do regime de trabalho do servidor público e contratado.

Considerando os termos do Decreto nº 35, de 20 de março de 2020, que proíbe a aglomeração e pessoas e a necessidade de contenção de disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a necessidade de adequação da rotina desempenhada pela Procuradoria Geral do Município e suas Especializadas, em suas atribuições legais.

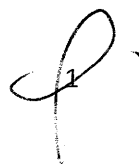
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados os gestores públicos municipais, no âmbito de suas atribuições, a firmarem termo aditivo de renovação dos contratos de aluguel firmados pelo Município, em imóveis sob sua gestão, pelo período de até 12 meses, em valor igual ou inferior ao já existente no contrato, respeitada cláusula de reajuste, caso aplicável, em razão do expediente especial aplicado à administração pública, por conta da pandemia do COVID - 19.

PUBLICADO

EM 25 DE março DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 54 ano II







PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Art. 2º - Caberá a cada gestor observar a legislação aplicável, em especial a Lei 8.666/93, o Código Civil e demais leis aplicáveis à hipótese de locação de bens imóveis, os princípios administrativos aplicáveis à matéria e, em especial, a I. N. CGM nº 016/18, especificamente o Capítulo IV, item 60.4, pois se trata de contrato Locação já existente, bem como, o que dispõe a I.N. CGM nº 020/2019, em especial a justificativa para renovação, dotação orçamentária e regularidade fiscal do imóvel.

Art. 3º - Deverá ser observado o prazo de validade do contrato, devendo o termo aditivo ser assinado antes de seu término, e enviado à publicação a seguir.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 5º - Registrada, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA DIAS
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 18.637